



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.392 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL NOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER SEUS
USUÁRIOS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 65 de 30/08/2018 de autoria da
Vereadora Maria da Penha Bernardes).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Araruama, a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais a fim de atender seus usuários deficientes visuais, em consonância com as diretrizes das normas gerais de promoção de acessibilidade.

Art. 2º. O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -NBR 16537.

Art. 3º. A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais responsáveis pela proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes
Presidente